



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 02/08/2022
Gulter

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES		GABINETE DO PREFEITO	
PROTOCOLO Nº 27344/2022			
Recebido em: 02/08/2022			
Horário: 14:56 horas			
Rúbrica: 			

LEI Nº 3.664, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E O ART. 4º DA LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vale Feira, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia-ES, com feirantes devidamente credenciados pelo poder público municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.

..... (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:



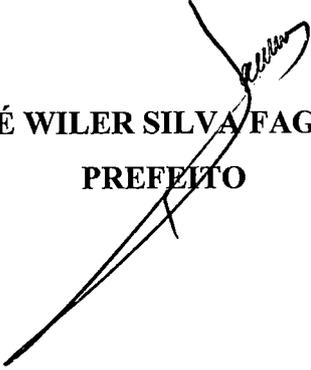
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Também não terão direito ao vale feira o prefeito e o vice-prefeito. (NR)

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, conforme necessidade, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 3.630, de 17 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 02 de agosto de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**